

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

P A R E C E R    N° 61/63

Tendo pedido vista do presente processo, sugiro, data vênua, do respeitável parecer do Conselheiro Theodureto Souto, que, em face dos estudos de uniformização dos currículos das Faculdades de Odontologia do Estado, que tendem a estabelecer uma só cadeira de Clínica Odontológica, não se justifica que um assistente, que já percebe por uma delas, venha a ser contratado para outra (?), que é a mesma matéria, apenas lecionada em outra série, tanto mais que o professor regente de "ambas" as cadeiras e o mesmo Prof. José Bonifácio Fonseca. Se o assistente em causa exerce atividades em 2 séries, poderia ser estudada pela direção de Faculdade a possibilidade de uma gratificação de serviço, não a de acumulação de funções.

21/11/63

a) Carlos Henrique R. Liberalli